



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01319**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XVI do art. 51 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905/2019 revoga o art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que “Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário, e dá outras Providências”.

Ao revogar Art. 6º da Lei 7377/1985, o exercício da profissão de Secretário desconsidera a necessidade de prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, bem como da apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do Art. 2º da lei e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Considerando que as alterações advindas com a edição da MPV 905/2019 interferem indevidamente no exercício da profissão, podendo comprometer a boa atuação dos profissionais, apresentamos a presente emenda.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19049.70024-94